

---

**Anexo 1 – Justificativa da licitação, cláusulas para elaboração do termo de referência e designação da equipe técnica de apoio  
Adesão à Registro de Preços**

**Números das Requisições: 981, 982 e 983/2018**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1 O serviço requisitado é destinado a atender as demandas de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos da Universidade Federal de Alagoas – Ufal, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência. O serviço é necessário devido à execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e outros. A Administração precisa providenciar transporte aéreo necessário para os seus servidores e outras pessoas sem vínculo com a Administração realizarem missões relacionadas às atividades supracitadas. A não aquisição deste serviço implicará em maior tempo despendido para transporte dos servidores em destinos nacionais, inviabilidade de viajar para certos destinos nacionais, impossibilidade de deslocamentos para territórios estrangeiros e falta de segurança do passageiro, podendo trazer prejuízos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil realizadas pela Ufal.

1.2 As especificações técnicas e quantitativos dos materiais/serviços a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93. Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, informamos que o quantitativo do serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores obtidos através do SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

1.3. Informamos que o objeto a ser adquirido por meio de adesão à registro de preços tem a exata identidade de que necessita a UFAL àquele registrado em ata e também que há vantajosidade conforme demonstração de consulta aos preços de mercado.

1.4. A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 47/2018, da Universidade Federal do Paraná – UFPR (UASG 153079), justifica-se pela adequação satisfatória dos itens 1, 3, 4 e 5 às necessidades da UFAL (com quantitativos suficientes), pela vantajosidade (comprovada com a planilha de cotações anexada) e pela agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a universidade

## 2. CLÁUSULAS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 2.1- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único, os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum.

2.1.2 - Enquadra-se o Agenciamento de Viagens como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 6º da IN SLTI nº 2/2008:

Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.

2.1.3 - A portaria 14787, de 27 de novembro de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação – MEC – define, em seu inciso LII como “serviço considerado de natureza continuada” no âmbito do MEC.

2.1.4 - Como consequência da prestação continuada do serviço em tela, tem-se a aplicabilidade do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

2.1.5 - A duração inicial do contrato, com base nos quantitativos pretendidos é de 12 meses.

2.1.6 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante.

### 2.2- DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Os serviços serão prestados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFAL, durante o período de 12 (doze) meses contados da emissão dos empenhos.

2.2.2 - A execução dos serviços será iniciada tão logo estejam emitidos os empenhos.

2.2.3 - A demanda da UFAL tem como base as seguintes características:

O horário de funcionamento da unidade demandante é de segunda a sexta-feira, das 7 às 23h, devendo ser os serviços prestados, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8 às 19h e aos sábados pela manhã.

2.2.4 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.2.4.1 - Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, e o atendimento às unidades da UFAL se dará pelo próprio SCDP, por e-mail ou através de sistema informatizado da Contratada, mediante a autenticação de usuários com senha.

2.2.4.12 - A Contratada deverá informar à UFAL o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque dos bilhetes emitidos.

2.2.4.13 - A Contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao interessado (passageiro), devidamente identificado (com endereço de e-mail e telefone) na solicitação de prestação dos serviços.

2.2.4.14 - A Contratada deverá proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

2.2.4.15 - A Contratada deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

2.2.4.16 - A Contratada deverá apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

2.2.4.17 - A Contratada deverá realizar, quando solicitado, o check-in antecipado, inclusive reservando assentos numerados.

2.2.4.18 - A Contratada deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação formal do responsável junto à UFAL.

2.2.4.19 - A Contratada deverá adotar as medidas necessárias e tempestivas para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando solicitados, independentemente de justificativa por parte da Contratante.

2.2.4.20 - A Contratada deverá observar os seguintes prazos para alterações nos bilhetes de passagens, observados os termos da Resolução ANAC nº 400/2016:

a) Para desistência da compra de passagem realizada com antecedência mínima de sete dias da data de embarque, a UFAL deverá comunicar a Contratada em até 18 horas do recebimento do bilhete, visando a proporcionar os procedimentos junto à companhia aérea em tempo hábil (24 horas);

b) Para remarcação, reembolso e no-show (não apresentação para o embarque), a UFAL deverá comunicar a Contratada em até 75% do prazo previsto pela companhia de transporte aéreo, de forma que a Contratada tenha 25% do prazo para efetuar os procedimentos necessários.

2.2.4.21 - A não observância dos prazos pela UFAL não exime a Contratada da execução dos serviços, mas poderá implicar em cobranças das multas eventualmente estabelecidas pelas companhias aéreas.

2.2.5 - Os serviços prestados devem estar plenamente de acordo com as especificações descritas nesse Termo de Referência.

2.2.6 - Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal.

2.2.7 - Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

2.3.13.1 - Caso seja comprovado pela Contratante que havia menores tarifas disponíveis, em relação às que foram apresentadas pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nesse Termo de Referência.

2.3.14 - Adotar todas as providências necessárias e tidas como indispensáveis aos embarques nacionais e internacionais dos passageiros.

2.3.14.1 - É responsabilidade da Contratada a contratação de seguro-viagem quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes.

2.3.15 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

2.3.15.1 - A UFAL realizará o repasse à Contratada dos valores referentes às passagens, tarifas, seguros e serviços correlatos, devidamente empenhados e informados na nota fiscal/fatura.

2.3.16 - Fornecer à UFAL, se solicitado, comprovante de embarque ou de não utilização dos bilhetes de passagem.

2.3.17 - Indicar empregado(a) que poderá atender os casos excepcionais e urgentes conforme item 2.2.4.11 desse Termo de Referência.

2.3.18 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

#### 2.4- DOS DEVERES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

2.4.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a ata de registro de preços e os termos de sua proposta.

2.4.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.3 - Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata. Na impossibilidade de uma reunião presencial, uma videoconferência poderá ser realizada. Ademais, todas as informações abordadas em reunião e/ou necessárias à execução contratual deverão ser enviadas por escrito à Contratada.

2.4.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2.4.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2018 e seus anexos.

2.4.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

2.4.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada;

considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução do objeto da contratação.

## 2.7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.7.1 - A unidade de medida dos serviços contratados será o serviço, entendido como o valor cobrado pela prestadora dos serviços para emissão de bilhetes (quantos forem necessários, de quantos modais forem necessários) para uma viagem de um representante da UFAL, conforme definido no item 2.1.4.2 desse Termo de Referência, sendo realizado o pagamento após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal da contratação.

2.7.1.1 - Serão repassados à Contratada os valores relativos à aquisição dos bilhetes de passagens, os quais não integram a remuneração pelos serviços de agenciamento.

## 2.8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.8.1 - Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

2.8.1.1 - Deixar de celebrar a ata de registro de preços:

a) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente à ata de registro de preços: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

2.8.1.2 - Fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da Contratante, referentes às informações ou outros esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, observados os prazos previstos em ata: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor faturado no mês em que se deu o descumprimento;

b) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFAL, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por dia em que a falha persistir, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;

c) Deixar de entregar ou permitir a indisponibilidade dos sistemas de solicitação de passagens (se houver), por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item referente à prestação dos serviços de agenciamento na ata de registro de preços, por dia de atraso;

d) Recusar-se ou deixar de emitir bilhetes de passagens, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da viagem;

e) Emitir bilhetes de passagens com atraso, inviabilizando o planejamento das viagens solicitadas pela UFAL: multa de 20% sobre o valor total da viagem, sem prejuízo das multas e tarifas adicionais cobradas pela companhia aérea, as quais correrão por conta da Contratada;

f) Emitir bilhetes fora do prazo previsto no edital de licitação, de maneira que o valor da passagem seja superior ao estimado pela UFAL: multa de 50% (cinquenta por cento)

próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

2.8.7.2 - Para as multas previstas acima, será realizado o desconto na fatura devida no mês de competência, mediante ciência por parte da Contratada.

2.8.8 - A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

2.8.9 - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2.8.10 - Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

2.8.11 - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

2.8.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

## 2.9- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

2.9.1 - Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2.9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

## 2.10- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.10.1 - Não foram adotados critérios de sustentabilidade para os itens por ser um serviço que será prestado totalmente a distância, com os contatos sendo feitos por telefone ou e-mail ou via sistemas específicos.